



Itapecerica da Serra, 08 de junho de 2022.

**MEMORANDO CIRCULAR S.E. Nº 49 / 2022**

*“A cidade com a qual sonhamos passa pela escola.”*

**Aos Diretores das Unidades Escolares**

**Assunto:** Vigência do Decreto nº 3.350/2022

Reforçamos que o município, quanto às medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, permanece debaixo do Decreto nº 3.350, de 18 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 2.938/2020: aconselha-se o uso de máscaras, mantendo-se a sua obrigatoriedade apenas *“para ingresso nas dependências dos Órgãos de atendimento à saúde e no interior dos veículos de transporte público municipal”*.

Portanto, a Direção da U.E. tem autonomia para **recomendar** o uso de máscaras a servidores, alunos e comunidade em geral.

Registramos que o Comitê de Crise esteve reunido na última sexta-feira, 03/06, ocasião em que foram apresentados dados e explanou-se que o cenário atual ainda não demanda alterações no Decreto supramencionado, algo que pode ser alterado caso o quadro do próximo período de análise exija medidas mais restritivas.

(<https://itapecerica.sp.gov.br/noticias/autarquia-municipal-de-saude/comite-de-crise-de-itapecerica-da-serra-se-reune-para-avaliar-a-atual-situacao-da-saude>)

Ainda assim, é importante que não sejam descontinuadas as ações já referendadas pelo **PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS 2021**, do qual transcrevemos uma parte:



## **8. PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO**

Caso o estudante ou servidor apresente um ou mais sintomas como tosse, falta de ar, dor de garganta, fadiga, distúrbios digestivos, sensação de febre etc., este deverá permanecer em casa até que haja liberação médica para o retorno; se já estiver na Unidade Escolar, deverá ser isolado de imediato.

Na medida de isolamento, usar muita cautela e tentar conduzi-la de forma discreta, prevenindo a estigmatização do sintomático, trabalhando fortemente a prevenção ou repreensão da possibilidade de assédio entre colegas.

Serão considerados contatos próximos de casos suspeitos: (a) as pessoas do convívio intradomiciliar, (b) os colegas de sala e (c) os servidores com quem compartilharam espaços comuns sem etiqueta respiratória, sem máscara e com menos de 1,5 metro de distância (nas práticas de higiene das mãos, no contato das superfícies e no cuidado de evitar tocar nos olhos, nariz e boca).

### **8.1 Estudante com sintoma**

(...)

Em caso de teste positivo, os responsáveis pelos estudantes que tiveram contato deverão ser informados a ficarem atentos a possíveis sintomas e procurar médico se necessário.

### **8.2 Funcionário com sintoma**

No caso de um ou mais sintomas sugestivos em um adulto, o que fazer:

- Isolamento imediato do adulto se o retorno para casa não for imediatamente possível. Cumprimento imperativo dos métodos de barreira;



- Evitar o contato com demais pessoas e consultar o médico, que decidirá sobre a realização de teste de COVID-19;
- Limpeza completa (terminal) da sala onde a pessoa foi isolada.

No caso de teste positivo para COVID-19, mediante a apresentação do atestado médico, o servidor deverá permanecer em casa até que haja liberação médica para o retorno. Os demais funcionários que tiveram contato deverão ser informados a ficarem atentos a possíveis sintomas e procurar médico se necessário.

Por fim, solicitamos que antes da adoção de qualquer medida que impacte a rotina regular da U.E., o Departamento ao qual se está jurisdicionado seja acionado.

**Atenciosamente,**

***Keli Patrícia de A. Lopes***

Departamento de Educação Infantil

***Cleonice Madalena Pereira***

Departamento de Ensino Fundamental

***Cícera Alessandra de O. Castanha***

Departamento de Educação Especial

***Márcio Bezerra Carvalho***

Secretário de Educação